



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.878 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2012, conforme o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 473.659.882,00 (Quatrocentos e Setenta e três Milhões, Seiscentos e cinquenta e nove Mil, Oitocentos e oitenta e dois Reais), sendo R\$ 280.767.525,00 (Duzentos e Oitenta Milhões, Setecentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) do Tesouro Municipal e R\$ 192.892.357,00 (Cento e Noventa e Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais) de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

	<i>Em R\$ 1,00</i>
1 - ESTIMATIVA DA RECEITA	467.333.065,00
1.1 - Receita Corrente	
Receita Tributária	51.575.010,00
Receita de Contribuições	14.295.250,00
Receita Patrimonial	10.256.925,00
Receita Industrial	20.603.700,00
Receita de Serviços	24.339.596,00
Transferências Correntes	337.840.047,00
Outras Receitas Correntes	8.422.537,00
1.2 - Receita de Capital	56.859.383,00
Operações de Créditos	4.100.000,00
Transferências de Capital	52.759.383,00
1.3. - Dedução da Receita	-50.532.566,00

Art. 4º A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 376.522.480,00 (Trezentos e Setenta e Seis Milhões, Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), excluídas as Receitas de que trata o inciso II;

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 97.137.402,00 (Noventa e Sete Milhões, Cento e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Dois Reais).

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

Todas as Fontes

Em R\$ 1,00

15.920.079,99

15.920.079,99

1 - DESPESA POR ÓRGÃO

1.1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

-

457.739.802,01

1.2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

11.127.791,00

Gabinete do Vice-Prefeito

2,00

Secretaria Municipal de Governo

280.000,00

Secretaria Municipal de Coordenação Política

67.100,00

Procuradoria Geral do Município

5.904.874,00

Secretaria Municipal de Planejamento

2.766.193,00

Secretaria Municipal de Finanças

25.874.275,00

Secretaria Municipal de Administração

75.385.540,75

Secretaria Municipal de Educação

96.599.860,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta

8.940.164,00

Secretaria Municipal de Saúde

97.892.137,26

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

98.441.000,00

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

7.463.091,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.035.777,00

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

21.973.981,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão

988.016,00

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

1 - DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	16.240.728,74
Essencial à Justiça	3.240.000,00
Administração	52.304.025,00
Assistência Social	13.334.146,00
Previdência Social	12.632.520,00
Saúde	71.490.746,00
Trabalho	3.289.755,00
Educação	86.414.242,00
Cultura	4.069.980,00
Direito da Cidadania	654.419,00
Urbanismo	115.165.986,00
Habituação	1.495.106,00
Saneamento	22.665.525,84
Gestão Ambiental	20.001.266,00
Agricultura	8.381.495,00
Transporte	4.401.970,00
Desporto e Lazer	7,00
Encargos Especiais	15.344.273,00
Reserva de Contingência	22.533.691,42

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I - Despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II - Despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III - Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - As despesas decorrentes de Operações de Crédito Interna e Externa;

V - O remanejamento de recursos de uma classificação de despesa para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

VI - O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do Orçamento e serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 22.533.691,42 (Vinte e Dois Milhões, Quinhentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e um Reais e Quarenta e Dois centavos), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o art. 5º, inciso III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/00, sendo:

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I - R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinados a Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias; e

II - R\$ 22.233.691,42 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. As despesas da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público terão sua discriminação aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa, conforme evidenciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2012.

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2012, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita que não excedam a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL e, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o artigo 165, § 8º da Constituição Federal, e artigo 7º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e artigos 38 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilizar na execução do presente orçamento atendendo ao consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012.

Art. 14. No mês de abril de 2012, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas entre os exercícios de 2010 e 2011.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco